

Número do processo: 009.003132.11.0

Parecer 08/2011.

Relatório:

Trata-se de “termo aditivo” e respectivo anexo (fls. 02/06), firmado pelos demais partícipes em 31/08/2011, ao convênio assinado entre o Município, PREVIMPA, DMAE, DMLU, DEMHAB e FASC, que tem como objeto a realização de contratação única para escolha de instituição financeira bancária pública para operar, com exclusividade, o pagamento dos vencimentos e proventos a servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, bem como o pagamento de bolsas de estagiários.

A causa da elaboração do “termo aditivo” é a intenção manifestada pelo Município nas fls. 45 e 46, pelas razões ali apontadas, de firmar novo “contrato de exclusividade com instituição financeira para pagamento da folha de salários”.

Consta no parecer técnico das fls. 37/38, que houve consulta formal às demais instituições financeiras públicas – Banrisul e Banco do Brasil S/A -, sendo que o primeiro não manifestou interesse na contratação e o segundo ofertou valor menor do que aquele oferecido pela CEF.

A Assejur/Previmpa, na informação das fls. 71/73, apreciou o processo e apontou que a análise jurídica acerca da viabilidade da referida operação (nova contratação) já havia sido realizada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 39/40), sendo que a apreciação final para a assinatura do termo de rescisão com a Caixa será realizada pela Procuradoria Geral do Município, por competência, nos termos das conclusões da mencionada informação (fl. 40).

A Assejur/Previmpa, na mesma informação referida acima, aponta, ainda, que a apreciação da legalidade do “termo aditivo” das fls. 02/06 foi realizada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da informação das fls. 28/29.

Constatamos previsão de repasse da receita obtida conforme a necessidade financeira de cada partícipe, observada a proporção prevista no anexo 1 (fl. 06), com os esclarecimentos prestados pela SMF na fl. 26.

Em relação ao Previmpa, como já referido pela Assejur, a utilização de tais receitas deverá observar as limitações impostas pela legislação previdenciária vigente;

Verifica-se, por fim, que inexistem encargos financeiros a serem suportados pelo Previmpa em decorrência da assinatura do “termo aditivo” em análise.

É o parecer.

Constatamos que a celebração do aditamento do convênio é vantajosa para o PREVIMPA, a medida em que serão aportados recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários geridos pela Autarquia.

Contudo, a experiência vivenciada até o momento por diversos segurados, inativos e pensionistas, em relação aos serviços prestados pela CEF durante a vigência do contrato de operacionalização com exclusividade da folha de pagamento, demonstra uma parcela significativa de insatisfação.

Podemos citar, enquanto motivos de insatisfação, os seguintes:

- dificuldade em realizar operações nas cidades litorâneas, por falta de agências, pontos de atendimento e caixas eletrônicos;

- mau funcionamento e falta de manutenção dos caixas eletrônicos;

- falta de concessão de crédito com limites e taxas de juros diferenciados para inativos e pensionistas;

- demora no atendimento das solicitações dos inativos e pensionistas na análise de suas demandas por serviços.

Ante a reiterada ocorrência dos problemas acima relacionados, sugerimos que a Direção Geral do PREVIMPA abra um canal permanente de contato com a CEF visando a sua solução, uma vez que a assinatura do Termo Aditivo em causa implica continuação da parceria com o banco.

Desse modo, pelas razões acima apontadas, opinamos pela aprovação da assinatura do Termo Aditivo.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2011.

Conselheiros:

Alexandre Salgado Marder

Sueli de Fátima Mousquer

Alexandre da Fontoura Dionello

Gilmar Cardozo dos Santos